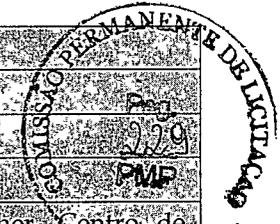




<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO</b>	
Procedimento Administrativo nº 7/2022-001 - SEMMU	
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220300	
Modalidade: Dispensa de Licitação	
<b>OBJETO:</b> Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa da Mulher, Centro de Referência da Mulher e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, localizado na Avenida Inglaterra, nº 277, Bairro Novo Horizonte, Parauapebas, Estado do Pará	



### 1. RELATORIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal da Mulher fora instruído e encaminhado pela Central de Licitações e Contratos (CLC) para a devida análise do procedimento junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e regularidade fiscal do proprietário do imóvel.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

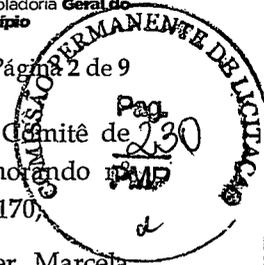
Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 227 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º aditivo de prazo e valor, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

RECEBEMOS

Em 21/03/2023  
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



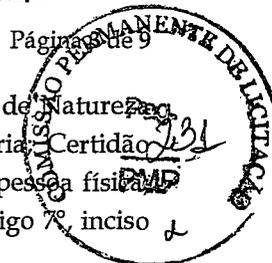
1. Memorando nº 1837/2023 - GABIN/CCMG, assinado pelos representantes do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos, no qual em resposta ao memorando nº 55/2023 SEMMU, encaminha o procedimento à Central de licitação e Contratos, fl. 170;
2. Memorando nº 055/2023-Compras subscrito pela Secretária Municipal da Mulher, Marcela Simoncelo de Moura (Dec. 969/2022) solicitando ao Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos autorização para dar continuidade ao aditamento de prazo e valor do contrato nº 20220300, fl. 171;
3. Memorando nº 044/2023 Compras, subscrito pela Secretária Municipal da Mulher, Marcela Simoncelo de Moura (Dec. 969/2022) solicitando a Central de Licitações e Contratos o aditivo pelo período de 12 (doze) meses do contrato em comento, fls. 172-173;
4. Avaliação mercadológica solicitada pela SEMMU/Compras por meio dos ofícios de nº 11/2023, 12/2023 e 13/2023, para demonstração do valor estimado de aluguel mensal do imóvel no mercado imobiliário de Parauapebas, sendo respondido conforme abaixo (fls. 174-191):
  - JORGE EDUARDO FERREIRA, CRECI-PA/AP 8024, laudo emitido em 31 de janeiro de 2023 com vigência de 12 meses, informado que segundo sua avaliação o valor de locação mensal do imóvel é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
  - ALDECY COSTA DA SILVA, CRECI-PA/AP 4843, laudo emitido em 31 de janeiro de 2023 com vigência de 12 meses, informado que segundo sua avaliação o valor de locação mensal do imóvel é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais);
  - JORGE EDUARDO FERREIRA, CRECI-PA/AP 8024, laudo emitido em 01 de fevereiro de 2023 com vigência de 12 meses, informado que segundo sua avaliação o valor de locação mensal do imóvel é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);
5. Declaração de veracidade das cotações de preços emitida pela Sra. Marluce Silva Briano Castro (Mat. 3848);
6. Ofício nº 046/2023-GAB/SEMMU, destinado a proprietária Sra. Diva de Jesus solicitando aceite para a celebração do aditivo bem como a redução do valor do aluguel como forma de viabilizar o equilíbrio econômico e financeiro do município, fl.193;
7. Anuência para celebração de Aditivo Contratual expedido em 06 de fevereiro de 2023 pela proprietária do imóvel informando que não será possível reduzir o valor mensal do imóvel, entretanto, renuncia à aplicação da cláusula do reajuste, declara ainda está de acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, fl. 194;
8. Para comprovação da Regularidade Fiscal na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se que foram juntados os seguintes documentos, (fls. 195-214):
  - Regularidade Fiscal e Trabalhista da Sra. Diva de Jesus: Certificado de Condição de Microempreendedor individual; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Cópia da Carteira de Identidade; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributaria; Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas-PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
  - Regularidade Fiscal e Trabalhista do Procurador: procuração para administração de imóvel; Cópia da CNH; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município

Página 9 de 9



e à Dívida Ativa da União; Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas-PA); Declaração de não empregador pessoa física; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Declaração nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

- **Documentos do Imóvel:** Certidão Negativa de Débitos Imobiliária nº: 0002339/2022, CIF: 01.03.031.0075.001; Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI; Certidão negativa de água e esgoto.

9. **Relatório do Fiscal de Contrato de Locação (fl. 216), Sr. Francisco de Assis Brasil Falcão (Port. 01/2023) emitido em 01 de março de 2023, a fim de dar suporte ao objeto pretendido, destacando que:**

*“Levando em consideração que o contrato finda seu prazo em 31 de março de 2023;*

*Levando em consideração que o referido contrato versa sobre Serviço meio, fundamental para a execução da prestação dos serviços da Secretaria da Mulher;*

*Visto que a prefeitura não possui prédio próprio para alocação dos departamentos instalados no imóvel em referência, sua descontinuidade no momento causaria prejuízo ao público atendido nesses locais da Rede Semmu;*

*Considerando que o imóvel, objeto do contrato em tela, continua sendo o único que possui características que realmente atende as necessidades dos departamentos alocados, e que a empresa manifestou interesse na prorrogação pelo mesmo prazo e mesmo valor conforme pactuado entre as partes, dá-se o pedido de aditamento;*

*Ante o exposto, no intuito de garantir a continuidade de prestação dos serviços com qualidade e eficiência às municipais atendidas, opino pelo aditamento de prazo e valor do contrato supracitado.”*

10. **Declaração emitida pelo fiscal do contrato informando sobre a inexistência de débitos junto a empresa Equatorial Energia e SAAEP, fl. 217;**
11. **Certidão negativa de água e esgoto emitida pela SAAEP, fl. 218;**
12. **Consta Portaria 01/2023 SEMMU que dispõe sobre a designação dos Fiscais, bem como Anexo Único com ciência dos servidores designados como fiscal e suplente do contrato nº 220220300, fls. 219-221;**
13. **Indicação do Objeto e do Recurso, subscrito pela Sra. Ana Paula Lima (port. 013/2023 SEMMU), consignando as rubricas que serão custeados o presente dispêndio, (fl. 222):**
- **Classificação Institucional:** 2301 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM
  - **Classificação Funcional:** 04 122 3000 2.209 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
  - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
  - **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 597.403,19
  - **Valor do Contrato:** R\$ 240.000,00
14. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pela Secretária Municipal da Mulher, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA),**



compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fl. 223;

15. Cópia do Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 (fl. 224) designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

**I - Presidente:**

Fabiana de Souza Nascimento;

**II - Suplente da Presidente:**

Thais Nascimento Lopes

**III - Membros:**

Leonardo Ferreira Sousa

Clebson Pontes de Souza

**III - Suplentes dos Membros:**

Thais Nascimento Lopes

Alexandra Vicente e Silva

Débora de Assis Maciel

Jocylene Lemos Gomes

James Doudement dos Santos

16. Foi expedido parecer pelos membros da Comissão Permanente de Licitação sendo favorável ao presente aditivo, fora apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a minuta deste 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220300, podendo ser alterando o prazo de vigência para 31 de março de 2024, e seu valor contratual para R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), fl. 225;

17. Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20220300, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo, conforme a Lei 8.666/93, fl. 226;

18. Despacho emitido pela Sra. Fabiana de Souza Nascimento, Coordenadora da Central de Licitações e Contratos, encaminhando o processo nº 7/2022-001 SEMMU para análise desta Controladoria, fl. 227;

É o Relatório.

**4. ANALISE**

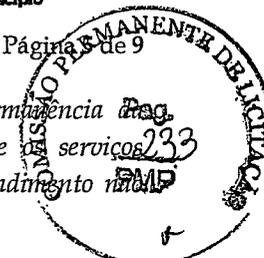
A Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitadas há sessenta meses, vejamos:

*"Art. 57". A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

[...]

*II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."*

O professor Marçal Justen Filho, explica o que é Contrato de Caráter continuado:



"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender as necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

No tocante a continuação do contrato aqui em análise, observa-se que o Artigo 24, inciso X da Lei de Licitações configura a hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel para atendimento das necessidades precípua da Administração. Ressalta-se, no entanto, que a contratação direta não significa descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional

Extrai-se, do referido Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 os seguintes requisitos que possibilitaram a contratação direta por dispensa de licitação: necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas e compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Dada essas premissas, passemos a análises dos pontos específicos do procedimento em tela:

#### 4.1 Celebração durante a vigência e previsão contratual

No que cabe a orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, que para a prorrogação de prazo de vigência obrigatoriamente deverá constar sua previsão em contrato. Vislumbramos o atendimento ao dispositivo no Parágrafo Único da CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, (fl. 154), que dispõe:

*"O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93 e do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se conveniente e/ou oportuno a Administração Pública."*

Desta forma, é imprescindível que o aditivo de prorrogação seja celebrado até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o contrato, tendo em vista que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Neste sentido, verificamos que o pedido de aditivo de prazo e conseqüentemente o valor aqui pretendido está dentro do período consignado na cláusula quarta do contrato nº 20220300, tendo em vista que a vigência do contrato está prevista até a data de 31 de março de 2023. Segue abaixo resumo do contrato, juntamente com a demanda atual do 1º Termo Aditivo:

Contrato nº 20220300			
Vigência		Valor	
Inicial	Final		
31/03/2022	31/03/2023	R\$ 240.000,00	Inicial
	31/03/2024	R\$ 240.000,00	1 TAC
Valor Total Atualizado:		R\$ 480.000,00	

#### 4.2 Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado

Observa-se que o Artigo 26 da Lei 8.666/93 consigna um rol de critérios para formalização de processos de dispensa de licitação e inexigibilidade como forma de atender alguns princípios basilares da Administração Pública. Dentre essas imposições, ressalta-se a necessidade de justificar o preço no



procedimento administrativo de contratação direta, conforme preceitua o Artigo 26, § único, inciso III da Lei Geral de Licitações.

Pela leitura do dispositivo legal acima mencionado, vislumbra-se a necessidade de a Administração, antes de locar imóvel, realizar a devida avaliação imobiliária, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado. Dessa forma, a avaliação prévia tem como intuito garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avalia-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, consta no procedimento avaliação mercadológica expedidos no mês de janeiro/2023 e fevereiro/2023 pelos corretores de imóveis Jorge Eduardo Ferreira, CRECI-PA/AP 8024, Aldecy Costa Da Silva, CRECI-PA/AP 4843 e Jorge Eduardo Ferreira, CRECI-PA/AP 8024, demonstrando que o valor a referente a locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário deste Município de Parauapebas.

Em consulta a Certidão de Regularidade dos corretores de imóveis pelo site <<http://www.creci-pa.gov.br>>, observa-se que a avaliadora em comento encontra-se ativa e devidamente inscrita no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 12ª REGIÃO/PA-AP, estando, portanto apta ao exercício de suas atividades profissionais na jurisdição do Pará/Amapá conforme faculta a Lei 6.530/78 c/c o Decreto Lei 81.871/78.

Cumprir elucidar que o valor consignado a título de preço estimado de aluguel e averiguação do preço de mercado do imóvel em tela, é de inteira responsabilidade dos emissores das avaliações imobiliárias, profissionais esses capacitados para realizar tal avaliação, cabendo a este Controle Interno a análise quanto à compatibilidade do valor aferido pelos avaliadores e o preço apresentado pelo proprietário a título de locação.

#### **4.3 Anuência do proprietário do imóvel**

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

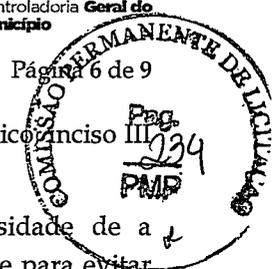
Cumprir destacar que se encontra no procedimento administrativo em tela, anuência para celebração do 1º Aditivo Contratual expedido pela proprietária do imóvel manifestando ACEITE da prorrogação contratual de 12 (doze) meses. De posse de tais informações, a Secretaria Municipal da Mulher encaminhou ofício concordando com os termos estabelecidos pela proprietária do imóvel locado.

#### **4.4 Manifestação do Fiscal do Contrato**

No intuito de registrar se o imóvel ainda atende as necessidades da Administração Pública, bem como se o contratado vem cumprindo suas obrigações a contento, é indispensável à juntada da manifestação do fiscal do contrato no procedimento.

Neste sentido, observa-se a existência de relatório técnico elaborado pelo fiscal), Sr. Francisco de Assis Brasil Falcão (Port. 01/2023), a fim de dar suporte ao objeto pretendido. Sendo assim, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e conseqüente possibilidade de realização de aditivo contratual.

#### **4.5 Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior**





PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



Para a concretização da continuidade da locação em comento, é imprescindível a demonstração de que o imóvel é necessário para a realização das atividades desenvolvidas pelo órgão. Em atendimento a este requisito, observamos que o fiscal do contrato apresentou justificativa para tanto, conforme já transcrito alhures neste parecer.

Diante da motivação apresentada, visualiza-se que o bem está sendo devidamente utilizado para atendimento do interesse público. É oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, posto que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato n°. 20220300, para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

#### 4.6 Manutenção das Mesmas Condições de Habilitação da Contratação Originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo, verificar se o locatário ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da contratação originária, consignando tal fato nos autos.

Como se sabe, os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, com isso ressalta-se que analisando os documentos verifica-se que foram acostadas certidões junto à Receita Federal, Estadual e Municipal e ainda trabalhista.

Em relação ao bem, observa-se que fora juntado, a Certidão Negativa de Débitos Imobiliária demonstrando que não há valores em aberto e quaisquer dívidas do imóvel relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município, como por exemplo, relacionado ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Nota-se que é mencionado na declaração do fiscal do contrato que o locatário não possui débitos junto a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A e SAAEP.

#### 4.7 Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).



Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Responsável pelo departamento de contabilidade da Secretaria Municipal da Mulher, informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Consta no processo Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira informando que a despesa mencionada na Indicação do Objeto e do Recurso possui conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

#### 4.8 Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do: Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal Proprietário e do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnicos-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a) Que seja coletada a assinatura do ordenador de despesas na indicação orçamentária;
- b) Que seja atualizada a certidão de débitos imobiliária;
- c) Recomendamos que no momento da assinatura do Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certidões anexadas ao processo, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- d) Recomendamos o presente pedido de aditivo seja encaminhado para consideração do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

#### 5. CONCLUSÃO

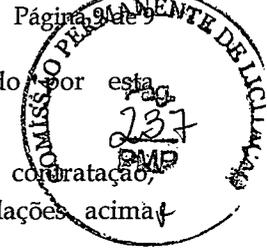
É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal da Mulher que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal.

Destaca-se que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CGM**  
Controladoria Geral do  
Município



forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

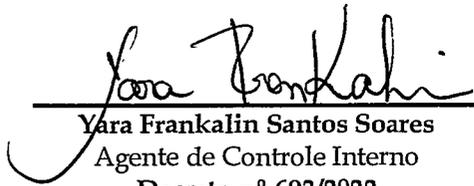
No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 21 de março de 2023.

  
Yara Frankalin Santos Soares  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 693/2022

\_\_\_\_\_  
Julia Beltrão Dias Praxedes  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 767/2018

  
Elizete Viana De Lima  
Adjunta Da Controladoria Geral  
Do Município  
Dec. Nº 554/2022